

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 19/80

de 8 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 314/72, de 17 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno:

1.º O n.º 2.º, 1, da Portaria n.º 173/79, de 11 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

2.º — 1 — Os preços máximos de venda no armazém do fabricante ou do consignatário e de venda ao público são os seguintes, por quilograma:

| | No armazém do fabricante ou do consignatário | Margem máxima de distribuição até ao retalho | Margem máxima do retalhista | Preço máximo de venda ao público |
|---------------------------|--|--|-----------------------------|----------------------------------|
| <i>Acilacto</i> | 160\$00 | 16\$00 | 26\$50 | 202\$50 |
| <i>Açorbebé</i> | 160\$00 | 16\$00 | 26\$50 | 202\$50 |
| <i>Aptamil</i> | 235\$00 | 23\$50 | 38\$50 | 297\$00 |
| <i>Leite Milupa</i> | 166\$00 | 16\$60 | 27\$40 | 210\$00 |
| <i>Maltaçor</i> | 166\$00 | 16\$60 | 27\$40 | 210\$00 |
| <i>Maternolacto</i> | 235\$00 | 23\$50 | 38\$50 | 297\$00 |
| <i>Milumil</i> | 185\$00 | 18\$50 | 30\$50 | 234\$00 |
| <i>Nan</i> | 235\$00 | 23\$50 | 38\$50 | 297\$00 |
| <i>Natina</i> | 235\$00 | 23\$50 | 38\$50 | 297\$00 |
| <i>Nectaçor</i> | 200\$00 | 20\$00 | 33\$00 | 253\$00 |
| <i>Nektarmil</i> | 200\$00 | 20\$00 | 33\$00 | 253\$00 |
| <i>Nestogeno</i> | 166\$00 | 16\$60 | 27\$40 | 210\$00 |
| <i>Nidal</i> | 200\$00 | 20\$00 | 33\$00 | 253\$00 |
| <i>Nutriaçor</i> | 166\$00 | 16\$60 | 27\$40 | 210\$00 |
| <i>Pelargon</i> | 160\$00 | 16\$00 | 26\$50 | 202\$50 |
| <i>Pré-Aptamil</i> | 295\$00 | 29\$50 | 48\$50 | 373\$00 |
| <i>Primilka-Mel</i> | 200\$00 | 20\$00 | 33\$00 | 253\$00 |
| <i>Primolacto</i> | 166\$00 | 16\$60 | 27\$40 | 210\$00 |
| <i>Saulacto</i> | 200\$00 | 20\$00 | 33\$00 | 253\$00 |

2.º É revogado o n.º 7.º da Portaria n.º 173/79, de 11 de Abril.

3.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, excepto quanto aos produtos que se encontrem nos armazenistas, retalhistas ou equiparados, que manterão os preços de venda ao público devidamente impressos nas respectivas embalagens, bem como as margens prescritas na Portaria n.º 173/79, de 11 de Abril.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 12 de Dezembro de 1979. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Manuel Duarte Pereira*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 20/80

de 8 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à «Evocação da Primeira Emissão da Madeira — 1868», dos Serviços Artísticos dos CTT, com as dimensões de 40 mm × 29,25 mm, picotado 12 × 11³/₄, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

| | |
|---|-----------|
| 6\$50 — Efigie de D. Luís com fundo verde-acastanhado | 1 500 000 |
| 19\$50 — Efigie de D. Luís com fundo lilás | 1 300 000 |
| Bloco filatélico (30\$) 2 valores | 325 000 |

Ministério dos Transportes e Comunicações, 14 de Dezembro de 1979. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Frederico Alberto Monteiro da Silva*.